CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 1527 / 93

DATA DE ABERTURA 23 / 06 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/93

ORIGEM / AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM-nº 182/93

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO EM PROCESSO JUDICIAL, OBJETIVANDO A DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL (quatro glebas de terreno localizadas no loteamento Pinheiral de Santa Helena, adquirida de Santa Helena de Bragança Paulista-Empreendimentos Imobiliários Ltda., através da Lei nº 2.390, de 7/12/88)

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 01/7/93

CONCLUÍDO EM 15 / 10 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
Fls. 2

Bragança Paulista, 22 de junho de 19 93

N.o CM-182/93

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 29/6/93
AS 16:00 HS.
DEA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei, deste Executivo, objetivando a devolução, mediante acordo judicial, de quatro glebas de terras localizadas no loteamento denominado "Pinheiral de Santa Helena" desta cidade, adquirida de Santa Helena de Bragança Paulista-Empreendimentos Imobiliários Ltda., através da Lei nº 2.390,de 07 de dezembro de 1988.

Como é sabido, a Prefeitura do Município de Bragança Paulista, mediante autorização legislativa e por força da escritura lavrada nas Notas do Segundo Tabelionato local, às fls. 09, do Livro nº 259, de 29 de dezembro de 1.988, adquiriu de Santa Helena de Bragança Paulista - Empreendimentos Imobiliá - rios Ltda., quatro glebas de terras localizadas no loteamento "Pinheiral de Santa Helena", mediante o valor total de cz$. 84.973.566,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e setenta e tres mil, quinhentos e sessenta e seis cruzados), equivalentes, na data da lavratura da escritura, a 17.736.4889 OTNs.

Referido valor seria pago em 06 (seis) parcelas mensais iguais, no valor correspondente a 2.956.0814 OTNs, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 de março de 1.989 e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

As glebas adquiridas, segundo a autorização legislativa, destinar-se-iam a implantação, neste Município, de um Parque Ecológico.

ENCAMINHADO EM 29/6/93
DOC. cocate 225-50

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
a) 34

Bragança Paulista, 22 de junho de 19 93

N.o

Ocorre, no entanto, que a administração passada não se dispos a efetuar o pagamento da importância avençada, de sorte que, no dia 29 de dezembro de 1992 foi ajuizada, pela vendedora, Ação de Rescisão de Escritura de Venda e Compra c. c. pedido de Reintegração de Posse e condenação em Perdas e Danos, processo tombado sob o nº 772/92, Cartório da Segunda Vara desta Comarca.

A referida ação foi contestada, aviando, ainda, a Prefeitura, ação de reconvenção vez que, não tinha mesmo interesse nas referidas glebas.

E, não tinha interesse pois que, como entendeu também a administração passada, a Prefeitura fez um péssimo negócio, adquirindo um imóvel insuscetível de ser negociado posto que, conforme laudos em poder da Prefeitura, a referida área é de proteção ambiental e, como tal, não poderia ter sido negociada.

Atente-se para o fato de que a escritura de venda e compra foi lavrada no último dia do mandato da gestão 1.985 a 1.988 e, coincidentemente, a ação também foi ajuizada no último dia da gestão anterior.

Após a contestação da ação e o ajuizamento da reconvenção, foi a Prefeitura procurada pelo Dr. Alexandre Marcowicz, o qual propunha acordo para a solução do impasse ficando assim acordado que a vendedora receberia as glebas, em devolução, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

É, de fato, um excelente acordo para a Prefeitura - vez que, como foi dito, não tem nenhum interesse na referida área pelos fatos alhures aduzidos além do que, estaria isenta de eventual condenação judicial, que poderia redundar em graves consequências, inclusive de ordem patrimonial.

Como o imóvel já está integrado ao patrimônio municipal e importando o acordo em alienação de bem público, há a necessidade de autorização legislativa pelo que, espera-se de seus dignos Pares a aprovação deste projeto de lei.

Solicito, também, de Vossa Excelência a gentileza de determinar na tramitação do mesmo o menor prazo possível, ou naquele previsto no artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1527/93

Bragança Paulista, 22 de junho de 19 93

N.o

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos demais ilustres senhores Vereadores dessa Casa Legislativa, os protestos de minha mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
Fls. 5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 10/93 (COMPLEMENTAR)

Dispõe sobre autorização para celebração de acordo em processo judicial, objetivando a devolução de imóvel.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a devolver, mediante acordo celebrado nos autos do Processo nº 772/92, em trâmite pela Segunda Vara desta Comarca, as glebas de terras adquiridas de Santa Helena de Bragança Paulista - Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizadas no loteamento "Pinheiral de Santa Helena", havidas por força da escritura lavrada nas Notas do Segundo Tabelionato desta cidade de Bragança Paulista, às fls. 09, do Livro nº 259, de 29 de dezembro de 1.988, aquisição esta feita mediante autorização legislativa - Lei nº 2.390, de 07 de dezembro de 1988.

Artigo 2º - As despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes da devolução do imóvel corerão por conta de Santa Helena de Bragança Paulista - Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS, MEIO AMBIENTE.
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 29 / 6 / 1993
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Proc. I-074/88

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
Fls. 6
a)

BRAGANÇA PAULISTA,.....DE.....DE 19.....

GABINETE DO PREFEITO

.....

L E I N º 2 3 9 0
de 07 de dezembro de 1988

Dispõe sobre autorização para aquisição, por compra, de terreno para implantação de Parque Ecológico.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, as áreas de terrenos pertencentes à "Santa Helena de Bragança Paulista - Empreendimentos Imobiliários Ltda.", localizadas no loteamento "Pinheiral de Santa Helena", nesta cidade com as seguintes medidas e confrontações:-

"Lote 30 - área 17.183,01m2 - seu perímetro tem início no marco nº 1, cravado na margem direita da avenida Farmaceutico Francisco de Toledo Leme, adotando o sentido que vai para o centro de Bragança Paulista ; daí, caminhando no sentido horário, deixa a margem dessa avenida e segue 4,00m até o marco nº 2, na margem da rotatória que finda a Alameda 1 deste loteamento, seguindo em curva à esquerda 29,04m contornando essa rotatória até o marco nº 3, no ponto onde a curva desta rotatória entra em conversão para atingir a Alameda 1; daí segue em curva à direita mais 5,18m até o marco nº 4, ponto de início da Alameda 1, segue pela margem direita dessa Alameda adotando o sentido que vai para a Praça 2, as seguintes distâncias: 5,60m em reta até o marco nº 5; deflete à direita e segue em curva 12,99m até o marco nº 6; daí, segue 69,30m em reta com rumo de 59º50'NE até o marco nº 7; nesse ponto faz canto, vira à direita, deixa a margem da Alameda 1 e segue confrontando com o lote 31, uma distância de 230,00m no rumo 35º10'SE , até o marco nº 23; nesse ponto faz canto, vira à direita e segue confrontando com o lote 34, uma distância de 29,30m no rumo 54º50'SW até o marco nº 24, na margem direita da avenida farmaceutico Francisco de Toledo Leme, adotando o sentido que vai para o centro de Bragança Paulista; daí, segue margeando essa avenida no mesmo sentido, uma distância de 223,12m até o marco nº 1, ponto onde tiveram início e findam esta descrição, perfazendo a área de 17.183,01m2 (dezessete mil, cento e oitenta e três metros e um decimetro quadrado)."

"Lote 31 - área 16.100,00m2 - seu perímetro tem início no marco nº 7 na margem direita da Alameda 1 deste loteamento, adotando o sentido que vai para a praça 2,- no ponto onde faz canto de divisa com o lote 30; daí, caminhando no sentido horário, segue margeando essa - Alameda uma distância de 70,00m no rumo 54º50'NE até o marco nº 8, ponto onde faz canto de divisa com o lote 32; esse ponto faz canto, vira à direita, deixa a margem direita dessa alameda e segue confrontando com o lote 32, uma distância de 230,00m no rumo 35º10' SE até o marco nº 22; deflete à direita e segue confrontando com o lote 34 uma distância de 70,00m no rumo - 54º50'SW até o marco nº 23; deflete à direita e segue confrontando com o lote 30 uma distância de 230,00 m no rumo 35º10'NW até o marco nº 7, ponto onde tiveram início e findam esta descrição, perfazendo uma área - de 16.100,00m2 (dezesseis mil e cem metros quadrados)."

"Lote 32 - 15.992,56m2 - seu perímetro tem início no marco nº 8, cravado na margem direita da Alameda 1, - adotando o sentido que vai para a praça 2, no ponto - onde faz canto de divisa com o lote 31; daí, caminhando no sentido horário, segue margeando essa alameda - as seguintes distâncias: 41,07m, no rumo 54º50'NE até o marco nº 9; daí segue em curva à direita mais 32,00 m até o marco nº 10, ponto onde faz canto de divisa - com o lote 33; nesse ponto faz canto, vira à direita, deixa a margem dessa alameda e segue confrontando com o lote 33, uma distância de 218,00m, no rumo 35º10'SE até o marco nº 21; deflete à direita e segue confrontando com o lote 34 uma distância de 70,00m no rumo - 54º50'SW até o marco nº 22; deflete, novamente, à direita e segue confrontando com o lote 31 uma distância de 230,00m no rumo 35º10'NW até o marco nº 8, ponto onde tiveram início e findam esta descrição, perfazendo uma área de 15.992,56m2 (quinze mil, novecentos e noventa e dois metros e cinquenta e seis decímetros quadrados)."

"Lote nº 33 - área 16.491,11m2 - seu perímetro tem início no marco nº 10, cravado na margem direita da Rua 1, adotando o sentido que vai para a Praça 2; daí, - caminhando no sentido horário segue margeando essa - Rua 1 as seguintes distâncias: 24,73m no rumo 80º10'SE

-segue-

até o marco nº 11;deflete à esquerda e segue em curva 18,00m até o marco nº 12; daí, segue em reta 28,58m - no rumo 65º29'NE até o marco nº 13; deflete à direita e segue em curva mais 21,38m até o marco nº 14; daí - segue em reta mais 52,38m no rumo 58º50'SE até o marco nº 15, ponto onde termina a Rua 1 e inicia o con - torno da Praça 2; daí,segue contornando a Praça 2 as seguintes distâncias: 6,80m em curva à direita até o marco nº 16; daí, segue em curva à esquerda mais ... 31,13m até o marco nº 17; daí segue em curva à direita mais 6,80m até o marco nº 18, ponto onde termina o contorno da Praça 2 e inicia a avenida "A"; daí segue margeando essa avenida pela sua margem esquerda, adotando o sentido que vai para a Praça 2 as seguintes - distâncias:56,50m no rumo 13º30'SE até o marco nº 19; daí, segue em curva mais 53,00m até o marco nº 20, no ponto onde faz canto de divisa com o lote 34; nesse - ponto faz canto vira à direita, deixa a margem dessa' avenida "A", segue confrontando com o lote 34, uma - distância de 51,00m até o marco nº 21; deflete à direita e segue confrontando com o lote 32 uma distân - cia de 218,00m no rumo 35º10'NW até o marco nº 10,ponto onde tiveram início e findam esta descrição, perfazendo, assim, uma área de 16.491,11m2 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e um metros e onze decímetros' quadrados)."

Parágrafo Único - As áreas a serem adquiridas,- de que trata este artigo, destinar-se-ão à implantação de Parque Ecológico, não podendo, em hipótese alguma, tais áreas ou parte delas, terem finalidade diversa.

Artigo 2º - O valor a ser pago pela aquisição de que trata o artigo 1º desta lei, não poderá ultrapassar aquele fixado no laudo de avaliação elaborado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 6616/88, sendo aquele valor convertido em OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional) vigentes na data da elaboração do referido laudo de avaliação.

-segue-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orça - mentos vigentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 07 de dezembro de 1988

DR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota:- Publicada na SEcretaria da Prefeitura em 07/12/88

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. F. B. P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
Fls. 10
a) Marcelo

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 146/93

DE: Departamento Legislativo.

PARA: Procuradoria Jurídica.

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização para celebração de acordo em processo judicial, objetivando a devolução de imóvel (quatro glebas de terreno localizadas no loteamento Pinheiral de Santa Helena, adquirida de Santa Helena de Bragança Paulista-Empreendimentos Imobiliários Ltda., através da Lei nº 2.390, de 07/12/88).

1. Com relação ao projeto em epígrafe, solicito a emissão de parecer se a matéria dispõe sobre alienação de bens para efeito de cumprimento do disposto:

a) quanto ao quorum (artigo 42, IX e parágrafo único da LOM);

b) quanto a necessidade de realização de audiência pública, conforme dispõe o artigo 120, § 5º do regimento Interno (**§ 5º - Terão audiência pública obrigatória as proposições que versem sobre alienação de bens públicos municipais).**

Enviado por: MARCELO **Em** 02/7/93

Recebido por: A Souza **Em** 02/7/93 **Horário:**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, **de** **de 19**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 1527/93
Fls. 11
a) Marcelo

Da: Procuradoria Jurídica
Para: Departamento Legislativo.
Ref.: Comunicação Interna nºs 146 e 147/93

Prezado Sr. Diretor Subtº

Com relação à solicitação de V.S. na Comunicação Interna nº 146/93, temos a dizer o quanto segue:

O Projeto de Lei Complementar nº 10/93, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização para celebração de acordo em processo judicial, objetivando a devolução de imóvel (quatro glebas de terreno localizadas no loteamento Pinheiral de Santa Helena, adquirida de Santa Helena de Bragança Paulista-Empreendimentos Imobiliários Ltda., através da Lei nº 2.390, de 07/12/1988, por ser os imóveis bens pertencentes ao patrimônio público municipal, com escritura registrada, a sua devolução caracteriza-se como alienação de bens, portanto há necessidade do quorum a que alude o parágrafo único do artigo 42 da LOM,bem como necessária audiência pública obrigatória, conforme dispõe o parágrafo 5º, do artigo 128 do Regimento Interno (parágrafo este acrescentado pela Resolução nº 15, de 09/10/91.

Quanto à solicitação feita através da Comunicação Interna nº 147/93, temos a dizer o seguinte: Não há obrigatoriedade/ de realização de reuniões obrigatórias das Comissões Permanentes durante o recesso. Os membros das Comissões Permanentes reunir-se-ão / nos dias e horários previamente fixados, dentro de cada período legislativo, excluindo os recessos legislativo que ocorrem de 1º a 31 de julho de cada ano e de 06 de dezembro a 31 de janeiro do ano seguinte.

Quanto a segunda pergunta, fica esta prejudicada diante da resposta da primeira.

É o nosso parecer.

Bragança Paulista, 05 de julho de 1993

ADAIR PEREIRA DE SOUZA

Advogada Senior

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC 10/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 30/6/93 a.)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 02/8/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 29/7/93 - FAVORÁVEL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 03/8/93 a.)
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 05/8/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM: 05/8/93 - FAVORÁVEL

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO
RECEBI EM: 06/8/93 a.)
ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente da COB
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA COB: 08/8/93
OCORRÊNCIA NA COB:
PARECER EMITIDO EM: 06/8/93 - FAVORÁVEL

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
RECEBI EM: 09/8/93 a.)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da CODEMACO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CODEMACO: 11/8/93
OCORRÊNCIA NA CODEMACO:
PARECER EMITIDO EM: 10/8/93 - FAVORÁVEL

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
Fl. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - dispõe sobre autorização para celebração de acordo em processo judicial, objetivando a devolução de imóvel (glebas de terras adquiridas de Santa Helena de Bragança Paulista - Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizadas no loteamento "Pinheiral de Santa Helena").

Solicitamos parecer da Procuradoria Jurídica quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade.

Câmara Municipal, 05 de julho de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

a.) JOSÉ JOZEFRANBERTO FREIRE - Membro

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/93 - dispõe sobre autorização para celebração de acordo em processo judicial, objetivando a devolução de imóvel (quatro glebas de terreno localizadas no loteamento Pinheiral de Santa Helena, adquirida de Santa Helena de Bragança Paulista-Empreendimentos Imobiliários Ltda., através da Lei nº 2.390, de 7/12/88).

PARECER PRÉVIO

Quanto aos aspectos financeiros, solicitamos o parecer da assessoria competente da Casa.

Câmara Municipal, 05 de julho de 1993.

A.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI - Presidente da CFO

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI - ~~Membro~~ Vice da CFO

A.) GILBERTO ROMANI - Membro da CFO

DEL/mm

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PJ/
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref.: PLC 10/93

Projeto que dispõe sobre autorização para celebração de acordo em processo judicial – devolução de imóvel pertencente ao patrimônio público ao seu primitivo proprietário – autorização do aparelho legislativo imprescindível – alienação de bem público caracterizada – observância de regra especial das leis complementares – inexistência de avaliação e concorrência – irrelevância – legalidade e constitucionalidade da matéria.

Senhor Presidente,

1. Com o Projeto de Lei Complementar em apreço, pretende o Chefe do Executivo Municipal obter autorização legislativa para celebração de acordo em processo judicial, objetivando a devolução de imóvel adquirido pelo Poder Público.

2. Na exposição de motivos o Senhor Prefeito aduz a desnecessidade do imóvel para o patrimônio público, cuja alienação sequer foi liquidada na administração anterior.

3. Recebido o projeto nesta Casa foi ele submetido à forma especial de legislação complementar, por tratar-se nitidamente de alienação de bem público municipal.

4. Tendo em vista que o imóvel integra o patrimônio público municipal, somente mediante autorização legislativa poderá o Senhor Prefeito efetivar o acordo judicial que, sem dúvidas, trará benefícios ao erário, pois a procedência da ação possessória é por nós, tida como líquida e certa; afinal, o Município adquiriu o imóvel em 1988 e até esta dada não efetivou qualquer pagamento, conforme aduzido na justificativa.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
fls. 15
a)

5. A alienação de bens públicos municipais obedece a regra disposta no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, que exige a existência de interesse público, avaliação, autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta no caso de doação de bem imóvel. No caso vertente trata-se de alienação sem, contudo, estar presente dois requisitos exigidos, ou seja, a avaliação e a concorrência, uma vez que não se trata de doação.

6. Não há previsão na legislação municipal para os casos de devolução do imóvel adquirido pela Municipalidade ao seu primitivo proprietário devendo, portanto, socorrer-se da legislação civil para adequação da medida pleiteada.

A Municipalidade adquiriu o imóvel por força de escritura de compra e venda e não efetuou qualquer pagamento pela transação. Diante deste fato o credor ajuizou ação anulatória da escritura pública cumulada com reintegração de posse no intuito de reaver o imóvel.

7. Tendo em vista tratar-se de alienação não contemplada na Lei Orgânica do Município, neste caso, dispensa-se a apresentação da avaliação e da concorrência, mormente porque essas não podem ocorrer pelo simples fato de que a Municipalidade não pode alienar a outrem, em concorrência, um imóvel cujo pagamento pela aquisição não foi efetuado; afinal, se outra pessoa adquirir o imóvel nestas condições, o credor terá direito indiscutível à reivindicação imobiliária.

O projeto encontra-se formalmente em ordem, atende os princípios da legalidade e constitucionalidade e bem justificado no que se refere ao interesse público, estando, portanto, apto a ser apreciado pelo E. Plenário.

à consideração.

Casa do Poder Legislativo, 27 de julho de 1.993

atenciosamente,

Ocimar Aparecido Lucas
~~Procurador~~ Jurídico

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 152793
Fls. 16
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 30/07/93

À
Comissão de Finanças e Orçamento.

REF: PLC 10/93

Nossas observações são as seguintes:

1. conforme mensagem do Executivo:

1.1. o Município adquiriu mediante autorização legislativa e escritura lavrada em Notas do Segundo Tabelionato local em 29/12/88, quatro glebas de terra no loteamento "Pinheiral de Santa Helena" no valor de Cr$ 84.973.566,00, 17.736,4889 OTNs, cujo pagamento seria efeutado em seis parcelas mensais, iguais, de 2.956.0814 OTNs, vencendo a primeira em 15/03/92 e as demais, nos meses sucessivos,

1.2. o projeto dispõe sobre autorização legislativa para devolver as referidas terras, visto que a dívida ainda não está paga e não há interesse do Município em pagá-las;

2. a metragem total das glebas, conforme a Lei, é de:

65.766,67 m2;

3. quanto ao valor atual do terreno, tendo em vista que na data da escritura ele foi atualizado em OTNs, que não existem mais, optamos por atualizá-lo hoje, considerando valores em dólares divulgados pelo Banco Central para venda, desta forma:

a. o valor do dólar em 28/12/88 era: Cz$ 756,55;

b. o valor do terreno em 28/12/88 era em: Cz$

84.973.566,00;

3.1. em 28/12/88 o valor total do terreno era US$ 112.317,1845;

3.2. do mesmo modo temos hoje:

a. o valor do dólar em 30/07/93 Cr$ 69.370,00

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
fls. 17
a)

b. o valor de US$ 112.317,1845 em 30/07/93 Cr$ 7.791.443.088,76;

4. quanto ao valor atual de mercado do terreno, falamos pelo telefone com o proprietário de uma imobiliária para nos ajudar e, apesar da dificuldade em fazê-lo pois uma avalição de terreno deve ser objeto de verificação e estudo bem detalhado, nos passou as seguintes informações:

4.1. para se avalir qualquer terreno há que se considerar uma série de fatores existentes no local, por exemplo: saneamento, distância do centro, benfeitorias, relevo, etc.

4.1.1. neste caso, com as indicações fornecidas por nós sobre a localização, pelo que se pode entender, há que se considerar também o fator do meio ambiente, por sinal observado na mensagem do Executivo;

4.2. assim sendo, apesar de não ser uma análise oficial do local dos terrenos e tendo contatado apenas uma imobiliária, concluiu-se que, na média, o valor atual de terreno em locais com características semelhantes, custa em torno de um e meio a dois dólares o metro quadrado;

4.2.1. fizemos então a média de 1,8 dólares o metro quadrado que a preço de hoje que seriam Cr$ 124.866,00, cujo valor multiplicado pelo total de metros quadrados 65.766,67 totaliza nesta data Cr$ 8.212.021.016,22;

5. resumindo e considerando somente o valor do dólar fixado pelo Banco Central, temos as seguintes informações:

a) valor do terreno em 28/12/88: 112.317,1845 dólares;

b) valor do terreno conforme a quantidade de dólares e o valor do dólar em 30/07/93: 7.791.443.088,76;

c) valor aproximado de mercado em 30/07/93, a 1,8 dólares o metro quadrado em 30/07/93: 8.212.021.016,22.

6. quanto a pesquisar o processo da Ação de Rescisão de Escritura de Venda e Compra existente no Forum, para se poder analisar o custo da condenação por Perdas e Danos e as custas do processo, seria importante ser visto pela Procuradoria Jurídica da Casa;

a) MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/93 - dispõe sobre autorização para celebração de acordo em processo judicial, objetivando a devolução de imóvel.

PARECER FINAL

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 29 de julho de 1993.

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

De acordo

DEL/mm

a.) JOSÈ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
fls. 19
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - dispõe sobre autorização para celebração de acordo em processo judicial, objetivando a devolução de imóvel (glebas de terras adquiridas de Santa Helena de Bragança Paulista - Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizadas no loteamento "Pinheiral de Santa Helena").

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Pela aprovação,

Câmara Municipal, 05 de agosto de 1993

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

(GILBERTO ROMANI)
MEMBRO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
fls. 20
a) 2

de acordo
Romani
VICE-PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSAO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/93 - dispõe sobre autorização para celebração de acordo em processo judicial, objetivando devolução de imóvel.

PARECER DA COMISSAO

Nada a opor.

PELA APROVAÇAO.

Casa do Poder Legislativo, 06 de agosto de 1993

A.) ADILSON LEITAO XAVIER
- Presidente -

A.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- Vice-presidente -

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
- membro -

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
fls. 21
s)

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - dispõe sobre autorização para celebração de acordo em processo judicial, objetivando a devolução de imóvel (glebas de terras adquiridas de Santa Helena de Bragança Paulista - Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizadas no loteamento "Pinheiral de Santa Helena").

Nada temos a opor quanto aos aspectos de competência desta Comissão.

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 10 de agosto de 1993

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Membro

De acordo
(ANTONIO MONTEIRO)
VICE-PRESIDENTE
11/08/93

De Acordo 11/08/93
José Sérgio Conti Jr.
- PRESIDENTE -

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
fls. 22
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

EDITAL nº 37/93

ASSUNTO: audiência pública referente ao projeto de lei complementar nº 10/93.

Pelo presente, ficam os vereadores convocados e fica a população convidada para comparecerem à audiência pública a ser realizada no dia 16 (dezesseis) de agosto de 1993, segunda-feira próxima, com inicio às 20:00 horas, na sede da Câmara Municipal - Praça Hafiz Abi Chedid nº 125 - para debates referentes à matéria abaixo indicada:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/93 - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - dispõe sobre autorização para celebração de acordo em processo judicial, objetivando a devolução de imóvel (glebas de terras adquiridas de Santa Helena de Bragança Paulista - Empreendimentos Imobiliários Ltda., localizadas no loteamento "Pinheiral de Santa Helena").

Casa do Poder Legislativo, 09 de agosto de 1993

a.) MAURO BAUNA DEL ROIO
Presidente da Câmara

a.) REGINA MARIA ZANINI
Diretora do Departamento Legislativo

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1502/93
fls. 23
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA REFERENTE AO PLC Nº 10/93

1. **ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/93** - de autoria do Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid - que dispõe sobre autorização para celebração de acordo em processo judicial, objetivando a devolução de imóvel (quatro glebas de terreno localizadas no loteamento Pinheiral de Santa Helena, adquirida de Santa Helena de Bragança Paulista - Empreendimentos Imobiliários Ltda., através da Lei nº 2.390, de 07/12/88);

2. **LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Praça Hafiz Abi Chedid, 125

3. **DATA:** 16 de agosto de 1993.

4. **INICIO:** 20:30h.

5. **PRESENÇA:**

5.1 - vereadores:

5.1.1 - João Afonso Sólis;

5.1.2 - José Sérgio Conti Júnior;

5.1.3 - Mauro Baúna Del Roio;

5.2 - advogados:

5.2.1 - Dr. Miguel Angelo Brandi Júnior;

5.2.2 - Dr. Marcus Vinícius Valle Júnior.

6. **ABERTURA DOS TRABALHOS:**

6.1 - Após a saudação inicial, o presidente desta audiência, vereador Mauro Baúna Del Roio, ressaltou que o Projeto de Lei Complementar nº 10/93 estava incluso na pauta da Ordem do Dia da 25a. sessão ordinária do exercício, a realizar-se na data de amanhã, dezessete de agosto de 1993, havendo obrigatoriedade da realização de audiência pública. Em seguida, o presidente abriu espaço para a manifestação dos presentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
Fls. 24
a)

7 - MANIFESTAÇÕES:

7.1 - Dr. MIGUEL ANGELO BRANDI JÚNIOR:

7.1.1 - manifestou opinião de que o projeto deve ser aprovado pelo Legislativo;

7.1.2 - **sugeriu aos vereadores a manutenção de contatos com o Executivo e a adoção das providências cabíveis a fim de que os respectivos proprietários promovam o fechamento imediato e assumam o compromisso de preservação da área de proteção ambiental objeto da devolução;**

7.2 - Dr. MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR:

7.2.1 - salientou que a referida área de proteção ambiental está sendo utilizada como ponto de consumo de drogas, prostituição e depósito de carcaças de animais;

7.2.2 - alertou quanto a possibilidade da ocorrência de incêndios naquela área. Caso isso vier a ocorrer, enfatizou o ex-vereador, a área poderá ter prejuízos irreversíveis e se descaracterizar como sendo de proteção ambiental, podendo, em razão disso, ser utilizada para outras finalidades como, por exemplo, para a construção de loteamentos residenciais.

Nada mais havendo a tratar, a audiência pública foi encerrada às 20:50h e, de tudo quanto houve eu, Marcelo Martins, , Assessor do Departamento Legislativo, lavrei a presente ata que, após lida e considerada de acordo, será assinada pelos vereadores presentes.

Casa do Poder Legislativo, 16 de agosto de 1993

A.) MAURO BAUNA DEL ROIO - vereador

A.) JOÃO AFONSO SOLIS - vereador

A.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - vereador

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
Fls. 25
a)

LISTA DE PRESENÇA

NOME LEGÍVEL: JOÃO AFONSO SOLIO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL de Bras. PTA. VEREADOR
ENDEREÇO LEGÍVEL: AV. STA IZABEL 441

NOME LEGÍVEL: Miguel Angelo Brandi
ENTIDADE:
ENDEREÇO LEGÍVEL: Rua Santa Clara 848

NOME LEGÍVEL: Marcus Valle Jr.
ENTIDADE:
ENDEREÇO LEGÍVEL: TRAV. SÃO LUIS 115 - B. Pta.

NOME LEGÍVEL: José Sérgio Conti Junior
ENTIDADE:
ENDEREÇO LEGÍVEL: CAMARA MUNICIPAL

NOME LEGÍVEL: [illegible]
ENTIDADE:
ENDEREÇO LEGÍVEL: Câmara Municipal

NOME LEGÍVEL:
ENTIDADE:
ENDEREÇO LEGÍVEL:

NOME LEGÍVEL:
ENTIDADE:
ENDEREÇO LEGÍVEL:

NOME LEGÍVEL:
ENTIDADE:
ENDEREÇO LEGÍVEL:

NOME LEGÍVEL:
ENTIDADE:
ENDEREÇO LEGÍVEL:

NOME LEGÍVEL:
ENTIDADE:
ENDEREÇO LEGÍVEL:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
Fls. 26
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE Lei Complementar nº 10/93

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/8/93 na 25ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 24/8/93 na 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em 17/08/93		2ª VOTAÇÃO Em 24/8/93	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	19		18	

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 152/93
fls. 27
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 1527/93

PROJETO DE LEI ~~ORDINÁRIA~~ COMPLEMENTAR Nº 10/93

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO EM PROCESSO JUDICIAL OBJETIVANDO A DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL (quatro glebas de terreno localizadas no loteamento Pinheiral de Santa Helena, adquirida de Santa Helena de Braagança Paulista-Empreendimentos Imobiliários (através da lei 2.390 de 07/12/88)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: SIM DATA: 16 / 8 / 93

DIVULGAÇÃO ESPECIAL: DATA: / /

N O R M A L

PRAZO: 45 dias (art. 49 da LOM) - 06/9/93

1ª DISCUSSÃO EM 17 / 8 / 93 (APÓS PARECER DAS COMISSÕES)

2ª DISCUSSÃO EM 24 / 8 / 93

QUÓRUM: 2/3 PARA APROVAÇÃO VOTAÇÃO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS
OBRAS E
MEIO AMBIENTE

PRAZO DE PARECER: 03 DIAS PARA CADA COMISSÃO. (§ 2º DO ARTIGO 85 DO RI)

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS:
Não

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 1531
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 30 / 8 / 93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 22 / 9 / 93
SANCIONADO EM: 1º / 9 / 93 LEI Nº: 73/93
PUBLICADO NO: BJD
DATA: 10 / 9 / 93 PAG.: 7
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____

Obs: Publicada Retificação nesta data por incorreção havida na publicação do dia 07/9/93 (saiu Lei nº 2.720, e o correto é LC 73/93).

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
fls. 29
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PLC 10/93
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO EM PROCESSO JUDICIAL OBJETIVANDO A DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL (quatro glebas de terreno localizadas no loteamento Pinheiral de Santa Helena, adquirida de Santa Helena de Bragança Paulista-Empreendimentos Imobiliários através da lei 2.390 de 07/12/88)

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 17/08/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 25/08/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

A D I A M E N T O

( ) SIM (X) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1527/93
fls. 28
a)